



CIDADE DE

Goiás

Patrimônio
de todos nós

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 183 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Institui a Ordem do Mérito Cora Coralina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Ordem do Mérito Cora Coralina, com a finalidade de agraciar pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, cujos serviços, ações ou méritos excepcionais sejam relevantes e recomendem o reconhecimento do Município de Goiás

Art. 2º A Ordem instituída pelo art. 1º será composta por 3 medalhas, nos seguintes graus:

- I – Grã-Cruz;
- II – Grande-Oficial; e
- III – Comendador.

Parágrafo único: A descrição heráldica das medalhas será realizada por meio de decreto.

Art. 3º A Prefeita Municipal de Goiás será a Grã-mestre da Ordem.

Art. 4º As Medalhas serão conferidas e entregues pela Chefe do Poder Executivo Municipal, em cerimônia solene, previamente estabelecida, preferencialmente nos meses de abril e agosto, em razão da aniversário de morte e nascimento da poetisa Cora Coralina.

Art. 5º Poderão ser agraciadas com a concessão da Ordem ora criada, em cada um dos seus graus, as seguintes autoridades:

I – Grã-Cruz: Senadores da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, Governadores de Estado e outras personalidades de hierarquia equivalente;

II – Grande-Oficial: Deputados Federais, Presidente do Poder Legislativo Estadual e Municipal, Desembargadores, Procuradores de Justiça, Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Reitores de Universidades Federais, Estaduais e Particulares e outras personalidades de hierarquia equivalente;

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 27/03/2018

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás, GO.





CIDADE DE

Goiás

Patrimônio
de todos nós



III – Comendador: Secretários de Estado e do Distrito Federal, Secretários Municipais, Professores Universitários, Juizes, Promotores de Justiça, Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar, Profissionais Liberais, Servidores Públicos, artistas, escritores, desportistas e personalidades de hierarquia equivalente.

Art. 6º Compete a Grã-Mestre e aos demais membros do Conselho indicar os nomes para admissão, promoção e exclusão da Ordem, bem como submeter à aprovação do Órgão Colegiado a concessão excepcional de qualquer dos graus a personalidades não pertencentes à categoria prevista no art. 8º.

Art. 7º Os interstícios para promoção nos Quadros da Ordem são os seguintes:

- I – Comendador a Grande-Oficial: 3 anos; e
- II – Grande-Oficial a Grã-Cruz: 4 anos.

Art. 8º Os membros da Ordem somente poderão ser promovidos ao grau imediato quando houverem prestado novos e relevantes serviços, a partir do cumprimento do interstício mínimo previsto na presente lei.

Art. 9º A Ordem será administrada por um Conselho, composto pelos seguintes membros:

- I – Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II- Chefe de Gabinete do Prefeito de Goiás
- III – Secretário de Administração e Finanças;
- IV – Secretário Municipal de Educação Desporto e Lazer;
- V- Secretário Municipal de Cultura

Art. 10. Compete ao Conselho da Ordem:

I – aprovar ou recusar as indicações de admissão que lhe forem submetidas;

II – zelar pelo prestígio da Ordem e pela fiel execução da presente norma; e

III – propor a suspensão ou exclusão de qualquer membro por prática de ato incompatível com a dignidade da Ordem.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á mediante convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal ou à sua ordem.

Art. 12. Os membros do Conselho da Ordem não perceberão qualquer remuneração e seus serviços serão considerados relevantes.





CIDADE DE

Goiás

Patrimônio
de todos nós



Art. 13. As decisões do Conselho da Ordem serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes à sessão.

Art. 14. Os nomes, a indicação do grau e os currículos dos agraciados deverão ser registrados em livro próprio ou meio digital na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiás

Art. 15. Não serão admitidas na Ordem pessoas físicas com idade inferior a dezoito anos.

Art. 16. Todas as indicações para admissão e promoção na Ordem deverão conter o nome completo do candidato, sua qualificação, dados biográficos, indicações de serviços prestados, grau das comendas ou condecorações que possuir, nome do proponente e, em se tratando de servidor público do Estado, o seu tempo de serviço e sua categoria funcional.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos de 27 de março de 2018.

Prof.ª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires

Prefeita Municipal de Goiás

